SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0008098-08.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Zulmira Assef Nacrur

Requerido: Angelina Assef

CONCLUSÃO

Em 13/07/2018 17:20:25, diante da penhora no rosto destes autos da quota parte do herdeiro MARCO AURÉLIO SANTOS, determinada pelo juízo da 3ª Vara Cível local às fls. 107/108, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral.

Eu, NMR, Escrivã Judicial, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Corrijo de ofício o erro material no dispositivo da sentença em relação à comunicação aos autos nº 641/2009 em trâmite perante a 3ª Vara Cível local quanto a homologação da partilha no presente feito.

Assim, o dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: **Diante** dos documentos apresentados, bem como aquiescência do Ministério Público, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 367/379, destes autos de inventário do único bem imóvel deixado pelo falecimento de Angelina Assef, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Em consequência, atribuo a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Os interesses do herdeiro maior e incapaz estão garantidos, diante da anuência expressa do *parquet*.

Transitada em julgado, expeça-se o formal de partilha desde que providenciados os meios necessários, uma vez que se encontra comprovada a regularidade dos impostos devido.

Comunique-se o juízo da 3ª Vara Cível local (autos 641/2009) quanto a homologação da partilha realizada nestes autos de inventário do único bem imóvel deixado pelo falecimento de Angelina Assef (objeto da matrícula nº 79.520- Cartório de Registro de Imóveis local), bem como do valor do quinhão deste bem cabente a Marco Aurélio Santos equivalente a R\$ 22.697,33.

Restam mantidos os demais termos da sentença. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se e arquive-se.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA